

Taxalert

RFB e BID realizam seminário
como parte do processo de
apresentação do novo sistema
de Preços de Transferência

Julho de 2022

The EY logo is positioned in the upper right corner of the page. It consists of the letters 'EY' in a bold, white, sans-serif font. A yellow triangle is placed above the 'Y', pointing towards the right. The background of the entire page is a blurred image of a busy city street at night, with illuminated signs and people walking.

Building a better
working world

Para outros esclarecimentos relacionados ao tema, nosso time de Tax está à disposição. Entre em contato conosco pelo e-mail ey@br.ey.com.

No dia 29 de junho de 2022, a Receita Federal do Brasil (RFB) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) apresentaram um seminário de Preços de Transferência para debater em detalhes os diversos temas relacionados à proposta do novo sistema de Preços de Transferência (PT), objetivando a implementação do princípio *arm's length* (ALP) no Brasil.

Desde o anúncio da proposta do novo sistema de Preços de Transferência, por parte da RFB e a da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), em abril deste ano, a RFB tem participado de vários encontros, visando o detalhamento e o esclarecimento dos aspectos e conceitos incluídos na proposta do novo sistema, permitindo que os contribuintes apresentem comentários e *feedbacks* sobre a proposta de alteração das regras de Preços de Transferência. O seminário realizado no dia 29 de junho demonstra o comprometimento da RFB em compartilhar os avanços e ouvir diferentes perspectivas a respeito da matéria.

O evento foi estruturado em blocos, visando abordar três dos principais pilares do processo: (1) normas gerais de Preços de Transferência; (2) aspectos específicos direcionados às transações controladas; e (3) simplificação e segurança jurídica. Em linhas gerais, a RFB compartilhou a estrutura da proposta de lei, apresentou detalhes sobre o conceito e a implementação do princípio *arm's length* para transações específicas, bem como confirmou algumas informações e orientações adicionais que vinham sendo indicadas nos últimos eventos e grupos de discussão que participou recentemente.

Durante o seminário, a RFB destacou os esforços realizados para capacitação interna dos seus profissionais, buscando consistência e uniformidade com todas as áreas envolvidas com a matéria de Preços de Transferência.

A seguir apresentamos alguns dos principais pontos abordados durante o seminário:

Principais temas discutidos

Intangíveis

A RFB confirmou que o conceito de intangível no novo sistema de Preços de Transferência estará alinhado com as Diretrizes de Preços de Transferência da OCDE¹ (Diretrizes da OCDE). Nesse sentido, destacamos a relevância desta mudança de conceito e os possíveis impactos para os grupos multinacionais brasileiros, dado que a definição de intangíveis para fins de Preços de Transferência é bastante ampla e distinta do conceito contábil adotado no Brasil. Por exemplo, no desenho da nova regra, intangíveis não registrados contabilmente, mas que venham a ser transferidos no âmbito *intercompany*, deverão ser considerados para fins da análise de Preços de Transferência.

Commodities

As transações envolvendo *commodities* possuem participação relevante no comércio internacional realizado pelo Brasil, sendo, também, um dos pontos de maior discussão durante os eventos realizados com a RFB ao longo deste ano.

No seminário do dia 29 de junho foram também abordados e esclarecidos vários pontos relacionados com esse tema, os quais resumimos:

- ▶ **Conceito:** está sendo considerado que o novo sistema de Preços de Transferência apresentará uma definição de *commodity*, deixando de lado a interpretação por meio das listas contidas nos anexos da IN RFB 1.312/2012, hoje em vigor. O conceito de *commodities* seguirá a prática de mercado definindo que: “se entenderá como *commodity* o produto físico, incluindo aquele em estágio intermediário e os produtos derivados, para os quais haja preço de cotação que seja utilizado como referência por parte não vinculadas em transações realizadas em circunstâncias comparáveis”.
- ▶ **Seleção do método:** está sendo considerado que quando houver dados disponíveis de preços de transações comparáveis, incluindo preços de cotação proveniente de bolsas ou publicações, o CUP (*Comparable Uncontrolled Price*) será considerado o método mais apropriado para determinar o valor da *commodity* objeto da análise, tal como recomendado pelas Diretrizes da OCDE. Sendo também possível a aplicação dos outros métodos disponíveis, caso faça sentido economicamente, e este obtenha melhor resultado em conformidade com o ALP.

¹ Aquele que não sendo ativo tangível ou financeiro, suscetível de ser detido ou controlado para uso de atividades comerciais e, cujo uso ou transferência seria remunerado caso a transação ocorresse entre partes não vinculadas, independentemente de ser passível de registro, proteção legal ou reconhecimento como ativo tangível para fins contábeis.

- ▶ **Data de precificação:** um aspecto crítico da análise de Preços de Transferência envolvendo *commodities*, é a data de precificação e como essa data é determinada em diferentes jurisdições. A data de precificação se refere a data em que as partes determinam o preço das transações de *commodities*. Nesse sentido, quando o contribuinte puder fornecer evidência confiável da data de precificação acordada pelas partes relacionadas no momento em que a transação foi celebrada (por exemplo, contratos) e isso for consistente com a conduta real das partes, a norma considerará a data dos contratos como a data de precificação. Adicionalmente, para poder adotar esse critério de precificação será necessário o registro dos contratos perante a RFB, não havendo ainda detalhes sobre a forma e os procedimentos deste registro.
- ▶ **Preços de cotação:** no novo sistema de Preços de Transferência poderão ser consideradas: as cotações de *commodity* obtidas em bolsas de mercadorias e futuros internacionalmente reconhecida; os índices e preços divulgados por agências de pesquisa ou agências governamentais; ou outros índices que sejam utilizados como referência por partes não vinculadas em transações comparáveis.

Ajustes de Preços de Transferência

Para o novo sistema, está sendo previsto três tipos de ajustes de Preços de Transferência: i) primário; ii) correspondente; e iii) secundário. O ajuste primário prevê que as bases de cálculo do IRPJ e da CSLL deverão ser ajustadas em caso de descumprimento do ALP. Por sua vez, o ajuste correspondente surge como consequência de um ajuste primário e tem por objetivo evitar cenários de dupla tributação. Através da utilização de um Procedimento Amigável (*Mutual Agreement Procedure*) o contribuinte brasileiro, assim como o não residente, poderá corrigir na sua jurisdição o efeito do ajuste primário originalmente realizado pela contraparte. Por fim, os ajustes secundários implicariam que, uma vez determinado um ajuste primário, tal valor poderá ser considerado como um empréstimo concedido (*deemed loan*) às partes relacionadas envolvidas na operação controlada, que deverá ser remunerado a uma taxa de juros anual² e reembolsado ao contribuinte do Brasil.

Durante o seminário foram comentados pontos referentes a esses três tipos de ajustes, porém, ainda não foram fornecidos detalhes sobre a forma de apuração do ajuste primário e esclarecimentos de como o ajuste secundário será implementado.

Sem dúvida, são muitos os aspectos a serem considerados quando se discute sobre ajustes secundários e embora a RFB tenha mencionado que tais ajustes somente terão efeitos sobre a renda (não estando sujeito ao Imposto sobre Operações Financeiras - IOF), há outros aspectos importantes que devem ser observados em nosso entendimento, por exemplo:

² De acordo com o exposto pela RFB, os juros serão considerados devidos a partir de janeiro do ano subsequente ao período de apuração a que se refere o ajuste (primário) e estarão sujeitos à tributação pelo IRPJ e pela CSLL.

1. O tratamento fiscal e contábil dos juros nas jurisdições envolvidas na transação;
2. Os juros acumulados podem ter suas próprias consequências fiscais;
3. Se haverá um limite de tempo para a entidade relacionada reembolsar ou repatriar o valor do ajuste ao contribuinte brasileiro;
4. Podem surgir questões em relação a lucros e perdas de diferenças cambiais.

Por fim, é importante que as questões aqui mencionadas sejam consideradas na regulamentação do ajuste secundário para evitar situações de dupla tributação. Além disso, deveria ser considerada a possibilidade de uso do Procedimento Amigável (*Mutual Agreement Procedure*) como instrumento para definir o tratamento do ajuste secundário em ambas as jurisdições.

Reestruturações de negócio

É importante mencionar que está previsto que o novo sistema de Preços de Transferência trará dentro de seu escopo a análise de reestruturações de negócio. As reestruturações de negócio diferem do conceito de reestruturações societárias, atualmente cobertas pela legislação doméstica. Naquelas as modificações nas relações comerciais ou financeiras entre partes relacionadas, que resultem na transferência de lucro potencial, em benefícios ou prejuízos para qualquer uma das partes, devem ser remuneradas conforme o princípio *arm's length*. Nessas situações se enquadrariam, por exemplo, potenciais transferência de funções, ativos (tangíveis ou intangíveis), riscos e/ou oportunidades de negócio entre partes relacionadas, o que traz a necessidade de mapeamento desse tipo de circunstâncias por parte dos contribuintes, visando medir os efeitos que essa transferência pode ter sobre a base tributável brasileira.

Para proporcionar maior segurança jurídica para esse tipo de operações, seria recomendável contar com uma legislação doméstica, que proporcionasse diretrizes específicas de como esses valores de lucro/prejuízo transferidos devem ser calculados e tratados da ótica tributária local, considerando as deduções permitidas pela legislação tributária vigente.

Documentação

Em linha com o que foi noticiado no evento de abril, a RFB confirmou a implementação dos três níveis de documentação previstos na Ação 13 do projeto BEPS³, carecendo nesse momento a introdução do Local File e do Master File, tendo em vista que a norma atual já exige a entrega do CbCR⁴. No entanto, no seminário, não foram fornecidos detalhes relacionados ao *compliance*, ou seja, quais contribuintes devem preparar tais relatórios, se tais documentos devem ser entregues anualmente à RFB ou se o contribuinte deve entregá-los à RFB somente quando solicitados ("*upon request*") ou sobre o idioma em que se espera que tais documentos sejam preparados.

³ Base Erosion and Profit Shifting.

⁴ Country by Country Report ou Declaração País a País, introduzida pela IN RFB 1.681/16.

Adicionalmente, também não foi abordada a necessidade da preparação de uma declaração informativa de Preços de Transferência ("*TP return*"), como requerido em vários países da América Latina. Dessa forma, existem ainda diversas questões referentes às obrigações locais, para fins de *compliance*, que serão abordadas através de legislação secundária (instrução normativa).

Contribuintes não transparentes

Se no momento de preparar a documentação de Preços de Transferência o contribuinte deixar de entregar a documentação e as informações disponíveis para o preciso delineamento da transação controlada, ou se tais informações não forem suficientes para uma adequada análise de comparabilidade, a autoridade fiscal poderá alocar à entidade brasileira, as funções, os riscos e os ativos inicialmente atribuídos à contraparte da transação controlada, desde que essa possua evidências confiáveis dos riscos, funções e ativos por ela efetivamente desempenhados, assumidos ou utilizados. Adicionalmente, diante da existência de lacunas na análise funcional, a RFB poderá adotar estimativas e premissas razoáveis para realizar ou completar o delineamento da transação e análise de comparabilidade.

Crédito de impostos nos Estados Unidos (*Foreign Tax Credit Rule*)

Conforme aos comentários de Sr. Joseph Dickson (adido do Tesouro Americano para América do Sul), a adoção do princípio *arm's length* por parte do Brasil afastaria o principal o obstáculo para o reconhecimento de crédito nos Estados Unidos do Imposto de Renda pago nas transações entre este país e o Brasil, desde que a sua implementação seja efetivamente realizada na prática e não somente na forma. Ou seja, que não seria suficiente a mero desenho formal de um novo sistema de Preços de Transferência, sendo necessário o efetivo controle das operações sujeitas à norma a partir da aplicação do princípio *arm's length*.

Por outro lado, espera-se que não haja adiamento da entrada em vigor da nova regra de FTC dos Estados Unidos (entrada em vigor a partir de 2022).

Adicionalmente, a assinatura de um Acordo para evitar a Dupla Tributação (ADT) entre o Brasil e os Estados Unidos é considerada uma ferramenta efetiva à redução da dupla tributação, bem como na dupla não tributação nas relações comerciais entre os dois países. Todavia, o Sr. Joseph Dickson deixou claro que se o Brasil adotar o princípio *arm's length* e alterar as regras de dedutibilidade de *royalties*, não seria necessário um ADT para o reconhecimento de créditos de imposto brasileiro nos Estados Unidos.

Visão EY

Muitos têm sido os avanços realizados pela RFB no processo de desenvolvimento do novo sistema de Preços de Transferência brasileiro, desde a maior capacitação dos seus profissionais até mudança na relação com os contribuintes em busca de maior diálogo, o que evidencia uma atitude positiva e necessária para enfrentar esse momento da alteração da legislação de Preços de Transferência. Espera-se que nos próximos meses seja apresentado o projeto de lei ao Congresso para sua aprovação e posterior implementação. A mudança da regra de Preços de Transferência apresenta um passo importante do Brasil para se adaptar aos princípios de tributação internacional alinhados às diretrizes da OCDE. Continuaremos acompanhando as próximas ações da RFB e compartilhando as atualizações relevantes referentes ao processo de convergência da regra local ao padrão internacional.

Como impulsionar a função fiscal em plena era digital?



Quanto melhor a pergunta, melhor a resposta.
E melhor se torna o mundo de negócios.

Nosso time de **Tax Technology and Transformation** apoia as empresas com um novo olhar sobre as operações fiscais no mundo digital.

Saiba mais em
ey.com.br/taxtransformation

EY | Building a better working world

A EY existe para construir um mundo de negócios melhor, ajudando a criar valor no longo prazo para seus clientes, pessoas e sociedade e gerando confiança nos mercados de capitais.

Tendo dados e tecnologia como viabilizadores, equipes diversas da EY em mais de 150 países oferecem confiança por meio da garantia da qualidade e contribuem para o crescimento, transformação e operação de seus clientes.

Com atuação em assurance, consulting, strategy, tax e transactions, as equipes da EY fazem perguntas melhores a fim de encontrarem novas respostas para as questões complexas do mundo atual.

EY se refere à organização global e pode se referir a uma ou mais afiliadas da Ernst & Young Global Limited, cada uma delas uma pessoa jurídica independente. A Ernst & Young Global Limited, companhia britânica limitada por garantia, não presta serviços a clientes. Informações sobre como a EY coleta e utiliza dados pessoais, bem como uma descrição dos direitos individuais de acordo com a legislação de proteção de dados, estão disponíveis em ey.com/privacy. As afiliadas da EY não exercem o direito se essa prática for proibida pelas leis locais. Para mais informações sobre a nossa organização, visite ey.com.

Este comunicado foi emitido pela EYGM Limited, integrante da organização global da EY que também não presta serviços a clientes.

©2022 EYGM Limited.
Todos os direitos reservados.

ey.com.br

Facebook | EYBrasil
Instagram | eybrasil
Twitter | EY_Brasil
LinkedIn | EY
YouTube | EYBrasil